# Contrato de prestação de serviço

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, de um lado a {Razão\_Social\_Prestadora}., CNPJ: {CNPJ\_Prestadora}, com sede na {endereço\_prestadora}, CEP: {CEP\_prestadora}, doravante denominada {nome\_fantazia\_prestadora}, aqui designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio {nome\_representante\_legal\_prestadora}, {estado\_civil\_representante\_legal\_prestadora}, CPF: {CPF\_representante\_legal\_prestadora}, do outro a {Razão\_Social\_Contratante}, CNPJ: {CNPJ\_Contratante}, com sede na {endereço\_contratante}, CEP: {CEP\_contratante}, doravante denominada {nome\_fantazia\_contratante}, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sócio {nome\_representante\_legal\_contratante}, {estado\_civil\_representante\_legal\_contratante}, CPF: {CPF\_representante\_legal\_contratante}, aquí designado CONTRATANTE.

## Cláusula Primeira: do Objeto

1.1 - Prestação de Serviços entre os dois, Ponto Um Consultoria e Tecnologias Digitais LTDA e EON LTDA, nos cumprimentos das responsabilidades dispostas nas cláusulas seguintes. As descrições detalhadas do serviço constam na segunda cláusula deste contrato.

1.2 - Quaisquer alterações no escopo do serviço ora contratado deverão ser negociadas à parte pelas PARTES. Nestes casos, a empresa CONTRATADA enviará à empresa CONTRATANTE uma nova Proposta de Orçamento de Serviços relativo à nova demanda diagnosticada para aprovação prévia.

1.3 - Quaisquer alterações no escopo dos serviços ora contratados, somente serão consideradas como aditamento ao presente contrato após aceitação por ambas as PARTES.

1.4 - Qualquer tolerância por uma das Partes, pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao presente Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação nem renúncia, podendo a parte inocente exigir da parte culpada, a qualquer tempo, o cumprimento integral dos respectivos direitos previstos neste Contrato

## Cláusula Segunda: Objetivo

2.1- O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de dois sites pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, que contemplam o seguinte escopo:

Desenvolvimento de LandingPage | Prum (Evento Geoprospec)  
**Escopo do Desenvolvimento:**

**{escopo\_de\_desenvolvimento}**

## Cláusula Terceira: Equipe de Trabalho

3.1 - A Equipe de Trabalho será formada pela empresa {nome\_fantazia\_prestadora} e seus colaboradores.

## Cláusula Quarta: Duração e Prazo de Execução

4.1 - O contrato com a CONTRATADA tem o seguinte cronograma:

4.1 - O contrato com a CONTRATADA tem o seguinte cronograma:

* Data de início prevista: {data\_inicio}
* {dias\_briefing} dias úteis para realização de briefing com o cliente
* {dias\_entrega} dias para entrega do desenvolvimento
* Após entrega, as solicitações de ajustes e alterações serão de pelo menos 3 dias úteis, podendo ser maior de acordo com a complexidade da solicitação.
* Após aprovação final do site, o projeto será disponibilizado de imediato

O cronograma acordado neste documento representa exatamente os prazos necessários para o desenvolvimento de cada etapa do projeto. Caso haja quaisquer atrasos do cliente na entrega ou aprovação de materiais para CONTRATADA, serão automaticamente deslocados para frente todos os demais prazos a vencer (em mesmo número de dias úteis). Pedimos que sempre que algum prazo estabelecido não possa acontecer, seja notificado com a máxima antecedência possível, para que possam ser restabelecidas as datas de entrega.

4.2 - O prazo de execução irá seguir o planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

4.3 - Quaisquer interrupções, ou atrasos, ocorridos na execução das atividades da CONTRATANTE que influencie no trabalho da CONTRATADA. Acarretarão a suspensão do prazo contido no planejamento da cláusula 4.1.

4.4 - Quaisquer solicitações da CONTRATANTE FORA DO QUE FOI PLANEJADO E APROVADO, se estiver dentro do escopo do contrato, terá um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para execução.

4.5 - O silêncio da CONTRATANTE, por 15 dias ininterruptos após a entrega do projeto para apreciação, será considerado como aprovação definitiva ao qual será dado por finalizado. Após esse prazo, qualquer alteração no projeto será considerada serviço extra, orçado a parte de acordo com a complexidade do pedido.

## Cláusula Quinta: Custo e Forma de Pagamento

5.1 - O custo fixo total, para o objetivo do contrato, descrito no primeiro item da cláusula 2.1 é fixado em {valor\_do\_contrato}

5.2 - A remuneração feita pela CONTRATANTE, deve ser paga em {numero\_de\_parcelas} parcelas, dispostas da seguinte forma:  
  
{data\_parcela1} - No valor de {valor\_parcel1}

{data\_parcela2} - No valor de {valor\_parcel2}

5.3 - A forma de pagamento deve ser transferência bancária, pix ou depósito. Os dados bancários são:

{dados\_bancários}

## Cláusula Sexta: Obrigações da CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar e cumprir os objetivos propostos, dentro dos parâmetros definidos neste contrato. Devendo dar andamento normal à realização do projeto, não permitindo que ele venha ter seu ritmo diminuído ou paralisado.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de algum membro da equipe de trabalho, durante a realização do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a não divulgar a terceiros os dados obtidos, nem os problemas diagnosticados, sem a devida autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

## Cláusula Sétima: Obrigações da CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a propiciar condições de desenvolvimento do trabalho, fornecendo todos os materiais para a criação das peças digitais, e fornecendo as informações necessárias, em tempo hábil para a conclusão do mesmo no prazo estabelecido.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento do trabalho na forma prevista na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.3 - Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

7.4 – É de única responsabilidade do CONTRATANTE a realização do pagamento da Hospedagem e domínio. E disponibilizar uma hospedagem compatível com a versão desenvolvida pela CONTRATADA.

7.5 – A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar nenhuma etapa parcial do processo de confecção do serviço, para qualquer fim, sem autorização prévia escrita da CONTRATADA, incluindo documento de briefing, relatórios parciais, pesquisas, rascunhos etc.

## Cláusula Oitava: Do Local

8.1 - O local de desenvolvimento do projeto será dentro do próprio espaço de trabalho da CONTRATADA.

## Cláusula Nona: Rescisão

9.1 - O Contrato pode ser rescindido, de comum acordo entre ambas as partes.

9.2 - Fica ciente, que aquele a quem der causa na rescisão de forma antecipada e unilateral do contrato, pagará como multa rescisória o valor de 100% sobre o valor total já pago mais 5% de multa, caso essa rescisão parta da CONTRATANTE a mesma não terá direito a restituição dos valores já pagos.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido se qualquer uma das partes não cumprir com suas obrigações.  
  
9.4 - Por falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência;

## Cláusula Décima: Inadimplência da CONTRATANTE

10.1 - Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da parcela apresentada pela CONTRATADA, relativas aos preços e serviços deste contrato em até cinco dias úteis após as datas de seus respectivos vencimentos, o valor devido pela CONTRATANTE por cada parcela em atraso será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias decorridos em mora.

## Cláusula Décima Primeira: A não execução do projeto

11.1 - A não execução do projeto pela CONTRATADA, nos parâmetros definidos nas Cláusulas Primeira deste contrato, executando as exceções de força maior e caso fortuito previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro acarretará em devolução de 100% do valor pago pela CONTRATANTE relativo à atividade cobrada.

11.2 - O direito à restituição de 100% do valor pago pela CONTRATANTE relativo à atividade cobrada existirá nas exceções da Cláusula 11.1 em que a CONTRATADA não apresente motivos de força maior e a CONTRATANTE esteja em regularidade com a Cláusula Sexta.

## Cláusula Décima Segunda: Da Alteração Contratual

12.1 - Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

## Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade de {foro\_cidade}, estado {foro\_estado}, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.